

**CONTRATO UB 054/2024**, que entre si fazem a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, e AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SA para aquisição de Switches L2, Tipo 2, mínimo de 48 portas elétricas, em conformidade com a ARP 011/2023 - Lote 3, do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023, realizado pela Empresa de Informática do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, processo de licitação nº 04-000.468/23-42, sob as cláusulas e condições seguintes: IJ N.o 01.2024.27.03.0006

**A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL**, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na av. Do contorno nº6664, 1º andar, bairro Savassi, cep 30.110.017, CNPJ nº 17.201.336/001-15, neste ato representada pelo diretor-presidente, CLÁUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SA**, CNPJ nº 71.923.304/0006-83, estabelecida na Rua Fradique Coutinho, 50 - 15o andar - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, neste ato representada por seu representante legal SEVERINO GAGO SANCHES FILHO, [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram, o presente Contrato, que é regulado pelas suas cláusulas, **pela Lei Federal 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 023/2023, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de itens conforme especificação definida no quadro abaixo:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unitário
3	Switch L2, Tipo 2, mínimo de 48 portas elétricas, conforme especificação da PRODABEL (Código SICAM: 95640)	9	R\$ 3.777,73

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1. As especificações técnicas do objeto contratado constam do Anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:

3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

3.2 Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato;

3.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou por equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o termo de aceite definitivo e a respectiva autorização para emissão da Nota Fiscal;

3.4. Encontrando irregularidades, deverão ser corrigidas em até 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

4.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto e fabricação por um período mínimo de acordo com o Anexo deste Contrato.

4.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

4.3. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos produtos e materiais fornecidos.

4.3.1 Caso os produtos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo, dentro dos prazos previstos no SLA.

179

4.5. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo estabelecido nos Anexos I e II deste Contrato, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 13.303/2016, Decretos Municipais 16.538/2016 e 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE SLA**

4.1. Deverão ser respeitados os prazos previstos no SLA.

5.1.1 Caso o SLA seja descumprido, a CONTRATADA incorrerá nas penas de descumprimento do Contrato.

4.2. Os prazos de resposta de serviço correspondem ao tempo máximo, a partir da abertura do chamado, para atendimento e resolução do suporte, conforme tabela abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Atendimento</b>
<b>Solução Switches L2 e L3 (LOTES 3 e 4)</b>	Tempo para solução de problemas de hardware ou software.	15 (quinze) dias
<b>Troca Switches L2 e L3 (LOTES 3 e 4)</b>	Tempo para troca do equipamento que não foi possível recuperá-lo.	30 (trinta) dias

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

6.1.1 Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os equipamentos devem ser novos e entregues pela CONTRATADA, com todos os acessórios em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo data de fabricação.

7.2 Será elaborado cronograma de entrega dos equipamentos de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, seguindo cronograma acordado entre as partes.

8.1.1 Após a emissão do empenho, será elaborado, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de entrega dos equipamentos e instalação de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.2 O prazo máximo para o início da entrega do objeto deverá seguir o cronograma definido entre as partes, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. O objeto deverá ser entregue/instalado nos locais indicados pela CONTRATANTE respeitados os prazos estabelecidos, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

9.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.999,57 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela seguinte:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
3	Switch L2, Tipo 2, mínimo de 48 portas elétricas, conforme especificação da PRODABEL (Código SICAM: 95640)	9	R\$ 3.777,73	R\$ 33.999,57

10.2 Estão consideradas no preço previsto no item anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme demanda, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1 Considera-se adimplida a obrigação, a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

- 11.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida conforme previsto no item 3.3;
- 11.3 O fornecimento do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos;
- 11.4 A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição dos bens, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;
- 11.5 Não sendo observado as condições do item anterior, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal;
- 11.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei;
- 11.8 No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);
- 11.9 Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;
- 11.10 A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml;
- 11.11 A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a natureza dos itens do objeto e as tributações inerentes a cada um deles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

2703.1100.16.482.007.2900.0001.449052.16.1.500.000 CO:0000 Ficha 780

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1 Excepcionalmente, o contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 13.2 Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 13.3 O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da

CONTRATADA.

13.4 O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

13.5 O marco inicial para os cálculos do reajuste será da assinatura do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/20216, podendo optar por:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

14.3 O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

14.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

14.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

14.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

14.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

14.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e

cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

14.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

14.11 Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº 056902024000207750008762000000, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB no processo nº01.040.538.24-70.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

15.1.1. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

15.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

15.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

15.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo

acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.13. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

15.1.15 Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

15.1.16 Organizar, técnica e administrativamente o objeto a ser fornecido sob sua responsabilidade, conduzindo os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.17 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

15.1.18 Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

15.1.19 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

15.1.20 Garantir, durante o prazo de vigência do Contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

15.1.21 Entregar e instalar os equipamentos, conforme especificado, adquiridos pela CONTRATANTE e executar, conforme o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência, prestação e pontualidade, em conformidade com os itens e prazos estabelecidos no mesmo;

15.1.22 Possuir e disponibilizar assistência técnica capaz de atender dentro do SLA, disponibilizando *in loco*, técnico capacitado para solucionar o problema relatado pela CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo para resposta e solução que será de acordo com o SLA;

15.1.23 Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos que sejam objeto do Contrato preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês;

15.1.24 Afixar nos equipamentos e produtos passíveis de certificação, quando da entrega, as plaquetas de identificação com o código de certificação ANATEL, bem como informar à CONTRATANTE quais são estes produtos/equipamentos.

15.1.24.1 O não cumprimento desta exigência obriga a CONTRATADA, em qualquer época, a assumir toda responsabilidade pelas penalidades cabíveis, inclusive, a produção e afixação das plaquetas nos respectivos produtos/equipamentos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

16.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

16.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;

16.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 16.535/16, 17.317/2020 e 18.096/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

18.1 Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 023/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

18.2 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 18.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

23.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação,

dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento

contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. A CONTRATADA se compromete, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a solicitar a todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que atuarão na execução do contrato celebrado com a CONTRATANTE o expresso e livre consentimento para o fornecimento de seus dados pessoais, quais sejam: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, conforme necessidade para o cumprimento do objeto contratual.

24.2. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE no caso de desligamento de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços ou se forem retirados do projeto, para que seja feita a exclusão ou anonimização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação, com conseqüente remoção dos seus acessos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

25.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/transparencia/programas-de-integridade>

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SIGILO**

26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na

forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

26.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

27.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

27.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

29.1. O Contrato poderá ser extinto:

29.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

29.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

29.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

29.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

29.1.5. Pela via judicial; e

29.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

29.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.6.2. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

29.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

29.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

29.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

29.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

29.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

29.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

29.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

29.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

29.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

29.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

29.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

29.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

29.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

29.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 26.1.4. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

29.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

29.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

29.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

31.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

31.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

31.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

31.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

31.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

32.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município -- DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

32.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

33.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**TANIA DE LOURDES  
SILVA:48267236600**

Assinado de forma digital por TANIA  
DE LOURDES SILVA:48267236600  
Dados: 2024.09.16 13:42:34 -03'00'

Tânia de Lourdes Silva

Diretora Administrativa Financeira – URBEL

**ALUISIO ROCHA  
MOREIRA:55091016  
600**

Assinado de forma digital por  
ALUISIO ROCHA  
MOREIRA:55091016600  
Dados: 2024.09.16 14:23:17 -03'00'

Claudius Vinícius Leite Pereira

Diretor-Presidente da URBEL

**CONTRATADA:**

Severino Gago Sanches Filho

Representante legal da

AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SA

**SEVERINO GAGO  
SANCHES FILHO  
63458179887**

Assinado digitalmente por SEVERINO GAGO SANCHES  
FILHO:63458179887  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=30572116000166, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=SEVERINO GAGO SANCHES FILHO:63458179887  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.09.16 11:29:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2